

**Prefeitura de Joinville**

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 1546
Disponibilização: 23/09/2020
Publicação: 23/09/2020

RESOLUÇÃO SEI Nº 7203711/2020 - SAS.UAC

Joinville, 22 de setembro de 2020.



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Joinville - SC

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião extraordinária do dia 22 de Setembro de 2020;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando o Ofício nº 037/2020/SAS.UAF - que encaminha o Plano de Trabalho Cofinanciamento FEAS 2020 - Parcela Extra 02 (SEI 7203948);

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Cofinanciamento FEAS 2020 - Parcela Extra 02 conforme anexo 7203948.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexos SEI N°: 7203948

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7203711** e o código CRC **41417CD2**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.139740-7

7203711v7



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO: 2020 / PARCELA EXTRA 02 PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE ENVIAR POR EMAIL E CORREIO ENTRE 08 A 30 DE SETEMBRO Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) CADA MUNICIPIO PODERÁ ESCOLHER APENAS UMA PROTEÇÃO OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 100 % PARA CUSTEIO	
SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO	
1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS	
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.056.698/0001-20
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
NOME: ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK	CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE ADM. E FINANÇAS
E-MAIL INSTITUCIONAL: ana.tomelin@joinville.sc.gov.br	TELEFONE: 47 99155 8836 ou 47 3423 2648
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): Unidade de Administração e Finanças	

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO
3 CONSIDERANDO:
A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social; A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

A Resolução nº 008/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020- resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à PARCELA EXTRA 02."; Exclusivo para Custeio. A Resolução CEAS nº 018/2020, de 02 de setembro de 2020, que "aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais"

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais**, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII – Garantir Ter equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e pela gestão do território;
- IX- Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X- Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XII - Garantir que os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- XIII - Garantir a utilização dos recursos nos serviços ofertados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade de assistência social, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao CREAS;
- XIV – Garantir as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial conforme previstos na NOB-RH/SUAS (2006) e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011-
- XV - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XVI - Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- XVII - Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial-
- XVIII – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;
- XIV - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;
- XX – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;
- XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;
 XXIII - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;
 XIV- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.

6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;

II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

CADA MUNICÍPIO PODERÁ ESCOLHER APENAS UMA PROTEÇÃO OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos	LOCAL DE OFERTA
☐ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	☐ CRAS
☐ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	☐ CRAS ☐ CENTRO DE CONVIVÊNCIA ☐ ENTIDADE ☐ OUTRO QUAL:
☐ Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	☐ DOMICÍLIO

8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

☐ 100% para custeio
 Exclusivos com gastos oriundos da pandemia do COVID 19.

9 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

- ☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
☐ Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
 Exclusivas para gastos oriundos da pandemia do COVID 19.

10 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:
----------------	----------------

CNPJ referente à conta informada:

OBS: A CONTA INFORMADA NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO.

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADA MUNICÍPIO PODERÁ ESCOLHER APENAS UMA PROTEÇÃO OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
11 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	
☐ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	☐ CREAS	_____
☐ Serviço Especializado em Abordagem Social	☐ CREAS ☐ CENTRO POP ☐ Outro:	_____
☐ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	☐ CREAS ☐ Outro:	_____
☐ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	☐ CREAS ☐ Outro:	_____
☐ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	☐ CENTRO POP	_____
12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
☐ 100% para custeio Exclusivos com gastos oriundos da pandemia do COVID 19.		
13 PLANO DE APLICAÇÃO		
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:		
☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade		
☐ Alimentação		
Exclusivos com gastos oriundos da pandemia do COVID 19.		
14 DADOS BANCÁRIOS		
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	

CNPJ referente à conta informada:

OBS: A CONTA INFORMADA NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO.

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADA MUNICÍPIO PODERÁ ESCOLHER APENAS UMA PROTEÇÃO OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO V – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

16 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

Serviços de Acolhimento Institucional onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:
☐ Casa Lar (Quantidade:)	☐ Governamental ☐ Não Governamental	
☐ Abrigo Institucional (Quantidade:)	☐ Governamental ☐ Não Governamental	
☐ Casa de Passagem (Quantidade:)	☐ Governamental ☐ Não Governamental	
☐ Residência Inclusiva (Quantidade:)	☐ Governamental ☐ Não Governamental	
Demais serviços onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:
☐ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Quantidade:)		
☐ Serviço de Acolhimento em República (Quantidade:)	☐ Governamental ☐ Não Governamental	

17 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

☐ 100% para custeio
Exclusivos com gastos oriundos da pandemia do COVID 19.

18 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade
☐ Alimentação
Exclusivos com gastos oriundos da pandemia do COVID 19.

19 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA: CONTA CUSTEIO:

CNPJ referente a conta informada:

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO.

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADA MUNICÍPIO PODERÁ ESCOLHER APENAS UMA PROTEÇÃO OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO VI – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
20 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS	
Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:	
☒ Nascimento	
☐ Morte	
☒ Vulnerabilidade Temporária	
☐ Calamidade Pública	
21 DADOS BANCÁRIOS	
Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA CUSTEIO: 200004-0

CNPJ referente à conta informada: 08.184.785/0001-01

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A ÁREA DO SUAS A QUAL SERÁ DESTINADO, NESSE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

22 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos, o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher **SOMENTE** as seções que correspondem às áreas (Proteções Sociais e/ou Benefícios Eventuais) em que o Município pretende utilizar os recursos repassados pela SDS, por meio do FEAS/SC;

II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual **SOMENTE** das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;

III – O órgão gestor municipal de Assistência Social **SOMENTE** será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais referentes às Proteções Sociais e aos Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;

IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 01, de 20 de março de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.”.

Rubrica - Gestor(a) FMAS

SEÇÃO VII – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

23 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão incluídos no orçamento do FMAS;
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, enviado em planilha anexa a este plano e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio para cada nível de proteção social e/ou de custeio para benefícios eventuais, correspondentes ao preenchimento realizado neste Plano de Trabalho, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, 10 de Setembro de 2020.


 VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
 Gestor(a) da Assistência Social Municipal

SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal. Logo, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal.

24 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº: 44/2020 ATA Nº: 383 DATA DA REUNIÃO: 22/09/2020

25 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 23 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 18/2020, e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.


 Nome completo do assinante
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social